

João Teives
diretor



O repouso dos justos

O subsídio de férias e o de natal existem por uma razão. Têm um fundamento. O seu pagamento em momentos em que a razão que fundamenta a sua atribuição não se verifica é um primeiro passo de diluição, do esvaziar do seu sentido, da sua razão de ser. E quando algo perde a sua razão de ser torna-se mais fácil promover a sua extinção

Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres e, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e a férias periódicas pagas (artigo 24º da Declaração Universal dos Direitos do Homem). Parece simples, corriqueiro ou banal mas o certo é que o direito a férias, e para mais remuneradas, é uma conquista recente da nossa civilização. A esmagadora maioria dos países, cerca de 97% de acordo com a estatística da O.I.T., tem regras estabelecidas sobre o direito a férias pagas (uma das exceções são os EUA). Mas apenas 49% tem mais de vinte dias de férias e, em cerca de 38%, só estão garantidos menos de 10 dias de férias por ano. Nesta situação, a Ásia e Pacífico ganham preponderância e só o florescimento da economia do turismo parece ter capacidade de combater o status quo. De facto, o turismo de massas nasce com o estabelecimento do direito a férias e sem férias pagas não há turismo. Portugal é, ou era pelo menos, um belíssimo exemplo da concretização daquele direito elementar do Homem. Portugal, depois da Revolução

de Abril, ratificou a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Ratificou a convenção nº 132 da O.I.T. relativa às férias anuais remuneradas. No âmbito comunitário foi aprovada a Directiva 93/CE/104. Já a nível nacional, no plano constitucional, o artigo 59º, nº1, alínea d), da C.R.P. concretiza o aludido direito numa redacção que se mantém inalterada desde 76. Mas fomos, e bem, mais longe ao estabelecer para além do direito a férias remuneradas, o direito a um subsídio de férias. E aí o pacto da sociedade portuguesa tem sido notável. Se é verdade que foi num governo de Vasco Gonçalves que o subsídio de férias e subsídio de natal foi alargado à função pública, não é menos certo que foi no último governo de Francisco Sá Carneiro que foi aprovada uma maior abrangência e alargamento do campo de aplicação daqueles direitos (DL 496/80, de 20 de Outubro). Num país de salários baixos, em que a remuneração mensal muitas vezes apenas é suficiente, e com dificuldade, para assegurar a sobrevivência, só a estatuição de um subsídio de férias permite um efecti-

vo direito ao repouso e lazer. Só assim garantimos a saúde, bem estar, descanso e o restabelecimento físico e psicológico do trabalhador. O que traz benefícios para este, mas também para o empregador, em termos de produtividade. Não é por mero acaso que o trabalhador não pode exercer actividade remunerada durante as férias. Benefícios extensíveis ao Estado, à Economia, com a indústria do turismo, e por essa via ao produto. Nesse quadro é inaceitável a posição de que os cortes conjunturais dos trabalhadores da Função Pública e do Sector Empresarial do Estado afinal talvez tenham de ser estruturais. Da mesma forma é inaceitável a alteração, em definitivo, da forma de pagamento do subsídio de férias para duodécimos. Se é certo que a solução que se encontrou este ano é equilibrada, pois mitiga o efeito avassalador do OE 2013 nas contas domésticas e, simultaneamente, mantém o pagamento de metade do subsídio quando ele é preciso e tem significado, já a transformação desta solução em definitiva é merecedora da mais viva crítica. O sub-

sídio de férias e de natal existem por uma razão. Têm um fundamento. O seu pagamento em momentos em que a razão que fundamenta a sua atribuição não se verifica é um primeiro passo de diluição, do esvaziar do seu sentido, da sua razão de ser. E quando algo perde a sua razão de ser torna-se mais fácil promover a sua extinção.

Não posso deixar de terminar com o Presidente do S.T.J., no discurso de abertura do ano judicial: “A crise duradoura que invadiu a Europa e o Ocidente leva a caminhos fáceis que passam por esmagar os débeis e moribundos e a negociar a salvaguarda dos princípios como já se fez na época crepuscular de Roma”. E se este é o diagnóstico, o papel que “os Tribunais – todos os Tribunais Portugueses sem excepção – irão ter é o da defesa dos direitos fundamentais do Homem e do Cidadão consagrados na Constituição e nas leis quadro estruturantes do nosso Estado e da nossa sociedade civil”. Sábias palavras. Valha-nos a Justiça para garantir que o nosso descanso não seja apenas o repouso dos justos.

LIVRO

The United States and Torture – Interrogation, incarceration and abuse

Conjunto de estudos organizados por Marjorie Cohn, Professora e Presidente do “National Lawyers Guild”. Na primeira parte é abordada a história da tortura na CIA e a sua cumplicidade nas ditaduras na América latina. Na segunda, a tortura de prisioneiros sobre custódia americana e na terceira as estratégias de responsabilização dos autores. Excelente edição da New York University Press (2011) e de imperiosa leitura quando ainda está nos ecrãs o último e excelente filme de Katherine Bigelow (Zero Dark Thirty). Muito se tem discutido sobre a posição de Bigelow relativamente à tortura e ao programa aprovado pela Administração Bush. Duas notas que me parecem importantes na discussão. A informação crucial não é obtida mediante tortura mas sim à mesa com figos. Muitas vezes a informação

obtida sob tortura não tem qualquer valor precisamente pelo facto de o detido dizer qualquer coisa para que a aquela termine. Nesse aspecto é elucidativo o plano em que o detido, quando perguntado sobre o dia em que ocorrerá o atentado, vai, alucinatoriamente, percorrendo todos os dias da semana. Segunda nota para o facto de um agente da CIA interpelar um membro da Administração sobre como poderia obter informação agora que o programa de detidos já não se encontrava em aplicação. O certo é que, mesmo sem programa de detidos, houve operação e Bin Laden foi capturado e executado. Terceira nota para o sublime plano final do filme. A dor e as feridas abertas estão longe de estar resolvidas no coração da América.

